ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - **Registro de preço** visando eventual e futura **contratação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, para prestação de serviços de borracharia dos veículos e máquinas da frota municipal de Arantina-MG**, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - Os veículos da frota da Prefeitura são utilizados na condução de usuários dos serviços de saúde e educação, servidores, manutenção de estradas, e os serviços de borracharia são essenciais para que a frota continue em perfeito estado de funcionamento.

2 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DO RAIO DE 10 km

5.1 - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota

3 - **DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

3.1 - Considerando as características dos serviços a ser contratado, o objeto desta contratação pode ser caracterizados como serviços comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

?**3.2 - JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP:**

3.2.1 - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda das Secretarias Municipais.

?**4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1 - Segue abaixo planilha detalhada, a fim de subsidiar o departamento responsável na realização de pesquisas de mercado:

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CONSERTO A QUENTE PNEU VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	220
2	CONSERTO DE PNEU 90/90-18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30
3	CONSERTO DE PNEUS 215/75 R. 17.5	SRVÇ	60
4	CONSERTO PNEU 2.75-18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30
5	CONSERTO PNEU 900 X 20	SRVÇ	120
6	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 12-16.5.	SRVÇ	60
7	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 12-4 X 24	SRVÇ	60
8	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 14.00-24	SRVÇ	100
9	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 14 - 9 X 28.	SRVÇ	60
10	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 17.5-25	SRVÇ	60
11	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 18 - 4 X 30.	SRVÇ	60
12	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 195 L /24.	SRVÇ	60
13	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 750/16.	SRVÇ	60
14	CONSERTO PNEUS 1000 X 20.	SRVÇ	100
15	CONSERTO PNEUS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320
16	Rodizio de pneus sem a desmontagem veículos leves e médios aro 13 a 16	SRVÇ	320
17	RODIZIO PNEUS COM DESMONTAGEM ÔNIBUS E CAMINHÕES.	SRVÇ	160
18	RODIZIO PNEUS COM DESMONTAGEM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	320
19	RODIZIO PNEUS SEM A DESMONTAGEM ÔNIBUS E CAMINHÕES.	SRVÇ	180
20	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 2.75-18 MOTOCICLETA	SRVÇ	30
21	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 90/90-18 MOTOCICLETA.	SRVÇ	30
22	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEUS 2.75/80 R 22.5.	SRVÇ	100
23	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS ARO 13 A 16.	SRVÇ	360
24	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU 215/75 R 17.5.	SRVÇ	100
25	SERVIÇOS DE MONTAGEM PNEU AGRÍCOLA.	SRVÇ	120

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação **será 12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1.1 - No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBETO

6.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço**,** a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) **Prefeitura Municipal de Arantina** .

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

6.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

6.3 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.4-Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do Galpão Municipal, em casos excepcionais previamente agendados.

6.5 - Os serviços deverão ser realizados por empregados treinados para atuarem nos veículos e maquinas.

6.6 - A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 04 horas, contados após autorização, salvo em casos especiais.

6.7 - Os serviços contratados somente poderão ser fornecidos para os veículos da frota municipal, mediante requisição da Contratante.

6.8. A Prefeitura Municipal de Arantina não se responsabilizará pelo fornecimento dos serviços, objeto do contrato, a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus servidores.

6.9 - A Prefeitura Municipal de Arantina reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos da frota municipal, comunicando previamente à contratada, por escrito.

6.10- A Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato técnico traduzido em equipamentos específicos e apropriados e mão-de-obra especializada em serviços de borracharia, e ainda:

6.11 - Possuir empresa bem estruturada, situada a um raio de 10 km da sede da Prefeitura e, ainda:

a) possuir área útil disponível para receber, com segurança os veículos e maquinas para os devidos procedimentos;

b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos;

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.2 - O prazo de garantia dos serviços realizados será de no mínimo, 6 meses, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 73, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

7.3 - A entrega do(s) serviço(s) deverá(ão) ser feita(s), logo após a execução e conclusão do(s) serviço(s), cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

7.4 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

7.5 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

8 - DO TIPO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, desde que observadas às especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - **DA CONTRATADA**

9.1.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

9.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

9.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.1.4 - O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

9.1.5 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

9.1.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 24 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

9.2 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

9.2.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.2.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.2.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

a) Dedução de créditos da CONTRATADA;

b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

9.3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.3.1 - Emitir Pedido de Compra.

9.3.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9.3.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

10 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O gerenciamento da ata de registro de preço caberá ao(a) Sr(a) Moisés José de Carvalho - Departamento de Transporte, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.1.1 - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

10.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

10.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

11.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Arantina, CNPJ nº 17.952.508/0001-92, situada a Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina.

11.3 - O pagamento será efetuado até o 30º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

11.4 - Além da nota fiscal e/ou fatura do fornecimento dos objetos, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

11.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

11.4.2 - Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

12 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13 - SANÇÕES

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

13.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

13.1.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

13.1.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4 - O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Arantina, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

14.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

PLACA	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	MARCA
OXE-5467	CAMINHÃO/BASCULANTE PAC	VW
HLF-7040	ÔNIBUS ESCOLAR	VW
PYX-6851	CAMINHÃO TECTOR	IVECO
QUX-9671	CAMINHÃO	IVECO
RFI-2B83	AMBULÂNCIA/UTI MÓVEL	MERCEDES
QOZ-7283	AMBULÂCIA/FIORINO	FIAT
RFA-6A18	AMBULÂCIA/FIORINO	FIAT
OQM-8821	ÔNIBUS ESCOLAR	IVECO
HMN-5497	KOMBI STANDARD 1.4	VW
OPY-3321	KOMBI STANDARD 1.4	VW
OPY-3327	KOMBI STANDARD 1.4	VW
OWO-5915	KOMBI STANDARD 1.4	VW
CATO12KVJAP06332	MOTONIVELADORA PATROL	CATERPILLAR
PXM-2084	DOBLO	FIAT
QUI-6375	GOL 1.0L	VW
PYS-7250	VOYAGE CL	VW
QOU-3244	GOL 1.0L	VW
QUI-6372	GOL 1.0L	VW
QUI-6374	GOL 1.0L	VW
HNM-1125	FIESTA SEDAN	FORD
QXY-6J91	KWID ZEN10	RENAULT
RGB-1E74	MOTOCICLETA	HONDA
RFP-3C22	ONIBUS/TRANS. ESCOLAR	VW
OPQ-8706	AMBULANCIA	RENAULT
2494012282.	TRATOR AGRICULA LS 02	LS ROPS 1
OQG-7071	UNO MILLE ECONOMY	FIAT
OXB-5241	UP 1.0	VW
PUN-6468	UP 1.0	VW
RFQ-5B36	FOX CONNECT MB	VW
RUQ-8J53	CRUZE LT FLEX	CHEVROLET
OPQ-9552	AMBULÂNCIA	FIAT
RNG-4D43	AMBULÂNCIA	FIAT
RVW4E45	MICRO-ÔNIBUS	M. BENZ
PYI-6404	MICROONIBUS VAN	IVECO
QXY-6J91	KWID	RENAULT
RUI7l65	SPIN	CHEVROLET
RVD5C06	KWID	RENAULT
RVA4C83	VAN	FORD
RVA4C92	VAN	FORD
RVA4C88	VAN	FORD
9AD406AKVD0005402	RETROESCAVADEIRA	RONDON
9BLU08001JG000466	TRATOR AGRÍCOLA	LS
9BLU08001JG000434	TRATOR AGRÍCOLA	LS
9BLU08001JG000472	TRATOR AGRÍCOLA	LS

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE

PLACA	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	MARCA
PWC-1914	MOTO	YAMAHA
GMM-4123	CAMINHÃO BASCULANTE	M. BENZ
OQY-8374	GOL 1.0	VW

Prefeitura Municipal de Arantina, 28/02/2023.

Moisés José de Carvalho
Chefe do Departamento de Transporte

98 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO VEÍCULOS- ITEM - BASE